Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3456/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/3904/2015
PROTOCOLO	:	1573586
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO DE ESTADO E SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 5280/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 98.355,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5280/2014, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***HOSPFAR Ind. e Com. De Produtos Hospitalares LTDA***, objetivando a aquisição de medicamentos básicos para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 98.355,60 (noventa e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 073/2013, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 110/2013, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G. JRPC - 798/2014** (processo TC/MS 19518/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho, conforme **Acórdão AC02 – 1239/2016** (p. 95/97).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 61742/2017 (pp. 103/107), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 6817/2018 (p. 122), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 98.355,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 98.355,60
ANULAÇÃO RESTOS A PAGAR	R$ -2.732,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VALIDAS	R$ 95.623,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 95.623,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 95.623,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5280/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF